



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@sudonet.com.br

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 45, de 27 de novembro de 2023.

Súmula: "Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de São João para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João, que o presente subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, encaminham para apreciação e aprovação desta Colenda Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de São João, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - Do Presidente da Câmara, em R\$ 8.382,28 (oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos);

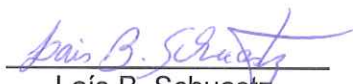
II - Dos Vereadores, em R\$ 6.519,54 (seis mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos).

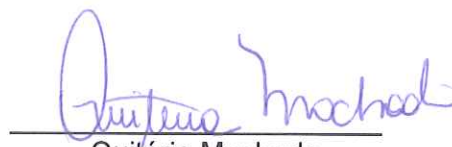
Art. 2º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 3º Os subsídios dos vereadores serão revisados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, mediante Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, obedecido o disposto na Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 2023.


Laís B. Schuastz
Presidente


Quitéria Machado
Vice-Presidente


Selço de Oliveira
Secretário



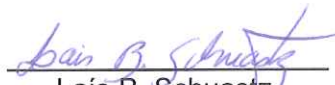
Justificativa:

A mesa diretora da Câmara Municipal propõe o presente projeto de lei, visando fixar o subsídio mensal do Presidente da Câmara e Vereadores do Município de São João para a próxima legislatura, conforme determina o artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

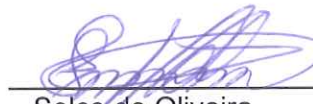
Em razão do disposto no artigo 17, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal se faz necessária a fixação do subsídio através de lei a ser votada por esta casa de leis, devendo ser observada a anterioridade de 90 dias das eleições municipais.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário a presente proposição.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 2023.


Laís B. Schuastz
Presidente


Quitéria Machado
Vice-Presidente


Selço de Oliveira
Secretário